



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Que aprova “*ad referendum*” o repasse de recursos da Portaria MDS nº 886/2023 para APAEs de Santa Catarina, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Diretora realizada no dia 11 de dezembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, onde consta que os Conselhos de Assistência Social têm como uma de suas competências acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

Considerando, a NOBSUAS 2012 – SEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Art. 84.** Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas e o **Art. 85.** Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

Considerando, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: **Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

Considerando, a Portaria MDS nº 886 de 19 de maio de 2023 que, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;



Considerando, o Processo SAS 2505/2023 que encaminha o Ofício Nº 887/2023/SAS/GABS que solicita ao CEAS/SC apreciação, deliberação e aprovação de recurso que será destinado às APAEs de Santa Catarina;

Considerando, o Processo SAS 2505/2023 que encaminha o Ofício nº 957/2023/SAS/GABS que faz a substituição da APAE de Imaruim pela APAE de Xanxerê, solicitando apreciação e deliberação do CEAS/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação de entidades APAEs, de acordo com lista abaixo, para receberem recursos referente a Portaria MDS nº 886/2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS;

	Município	Valor
1	Araquari	R\$ 50.000,00
2	Gravatal	R\$ 50.000,00
3	Xanxerê	R\$ 50.000,00
4	Ipira	R\$ 50.000,00
5	Lebon Régis	R\$ 50.000,00
6	Rio do Campo	R\$ 50.000,00
7	Rio do Sul	R\$ 500.000,00
8	Timbó	R\$ 50.000,00
9	Três Barras	R\$ 50.000,00
10	Trombudo Central	R\$ 500.000,00
11	Tunápolis	R\$ 50.000,00
12	Urubici	R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor total do repasse de recurso é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar da Senadora Ivete da Silveira.

Art. 3º A escolha das APAEs beneficiadas não teve a participação do CEAS/SC, no entanto, o Conselho entende ser de suma importância o repasse desses valores considerando a importância das APAEs na execução de Serviços, Programas, Projetos do SUAS.

Art. 4º Torna-se importante citar que o CEAS/SC como responsável pelo controle Social no Estado de Santa Catarina deve participar dos processos de aprovações de Emendas Parlamentares, a ausência do Conselho Estadual de Assistência Social torna o processo mais frágil, desta forma aguardamos convite para próximas aprovações.

Art. 5º Considera-se revogada a Resolução CEAS/SC nº 29 de 2023;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023

Gabriella Dornelles
Presidente do CEASC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DMB242D7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 14/12/2023 às 15:12:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfRE1CMjQyRDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **DMB242D7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.